



Parecer CFFa n. 37, de 10 de setembro de 2015.

"Dispõe sobre a realização da avaliação do frênulo da língua."

O grupo de trabalho (GT) instituído pela Portaria CFFa n. 245/2015;

Considerando a Lei n. 6.965, de 9 de dezembro de 1981;

Considerando a Lei n. 13.002, de 20 de junho de 2014;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia vigentes;

Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia;

Considerando as Resoluções CFFa ns. 320/2006, 382/2010 e 453/2014, que dispõem sobre as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia;

Considerando a Resolução CFFa nº 419, de 1º de setembro de 2012 que dispõe sobre os parâmetros referentes ao número de atendimentos fonoaudiológicos por jornada de trabalho;

Considerando a literatura científica sobre a avaliação do frênulo da língua;

É DE PARECER

O fonoaudiólogo é o profissional que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológica na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz. Por isso, durante sua formação na graduação, em cursos devidamente reconhecidos, o fonoaudiólogo adquire conhecimento teórico-prático suficiente para realização de intervenções pertinentes ao campo fonoaudiológico em toda extensão e complexidade. Este campo inclui a motricidade orofacial, que se atém aos aspectos estruturais e funcionais das regiões orofacial e cervical. Desta forma, o fonoaudiólogo é competente para realizar avaliação do frênulo da língua, podendo atualizar-se científica e tecnicamente atendendo aos preceitos éticos da Fonoaudiologia.

Em se tratando da avaliação de frênulo da língua em bebês, todo hospital e toda maternidade devem oferecer esta avaliação aos recém-nascidos em suas dependências. No entanto, também poderá ser realizada em consultório, clínica ou outras instituições de saúde.





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



O fonoaudiólogo que atua em hospital ou maternidade que não está realizando esta avaliação deve informar ao gestor a necessidade de implantação do procedimento.

Durante a avaliação do frênulo da língua em bebês, quando se observa o processo da amamentação, é essencial considerar os vários fatores que o influenciam, tais como: emocionais; aspectos morfológicos, funcionais e neurológicos das estruturas envolvidas, entre outros. O resultado desta avaliação deve ser registrado em prontuário e na caderneta de saúde da criança.

No momento não há código específico, para este procedimento, que possa ser utilizado nas redes de saúde pública e privada. Orienta-se o uso do código relativo à avaliação miofuncional do sistema estomatognático ou avaliação fonoaudiológica.

Os parâmetros de assistência estabelecidos para esta avaliação devem zelar pela qualidade e humanização da assistência prestada.

Este é o parecer.

Maria Cristina B. de Oliveira
Coordenadora do GT sobre avaliação do frênulo da língua

Parecer aprovado durante a 1ª reunião da 143ª SPO, 10/09/2015



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br